



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 417**

Autoriza o Município de Mucurici, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mucurici-ES no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Mucurici, Ponto Belo, Montanha, Pinheiro, Conceição da Barra e Pedro Canário e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

**Parágrafo único** - O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º** - Fica O Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

**Art. 3º** - O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2004.

  
**Adilson Gonçalves Ferreira**  
Prefeito Municipal